



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços - Consultoria e assessoria em Gestão Patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo licença e suporte de software para registro dos bens e controle patrimonial;

- Suporte gerencial para compras, licitação, contratos e controle de frota incluindo licença e suporte de software para a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA – PE, conforme descrições adiante, neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO: SISTEMA DE PATRIMÔNIO

O Sistema de Patrimônio permitirá a administração na área de patrimônio acompanhando as movimentações fiscais e financeiras, fazendo uma atualização automática e global dos bens nas variações econômicas e no balanço patrimonial.

O Sistema de Patrimônio deverá ser composto pelos seguintes recursos operacionais:

01. Patrimônio

- 01.01. Cadastro de bens
- 01.02. Movimentação de bens
- 01.03. Impressão da ficha cadastral
- 01.04. Alterar o cadastro patrimonial
- 01.05. Alterar o motivo da baixa do bem patrimonial
- 01.08. Lançar transferência em massa de unidade/subunidade
- 01.09. Lançar ajustes gerais do patrimônio
- 01.10. Lançar baixa em massa

02. Tabelas

- b) 02.01. Cadastro de Grupo
- c) 02.02. Cadastro de Unidade
- d) 02.03. Cadastro de Subunidade
- e) 02.04. Cadastro de fornecedores
- f) 02.04.01. Cadastro de fornecedores
- g) 02.04.02. Cadastro de ramo de atividade
- h) 02.04.03. Localidade (Rua, Bairro, Cidade)
- i) 02.04.03.01. Rua
- j) 02.04.03.02. Bairro



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- k) 02.04.03.03. Cidade
- l) 02.05. Cadastro de comissão de reavaliação

03. Auxiliares

- m) 03.01. Cadastro de tipo de bens
- n) 03.02. Cadastro de Situação de bens
- o) 03.03. Cadastro de tipo de ajuste
- p) 03.04. Cadastro de tipo de baixa

04. Relatórios

- q) 04.01. Relação de bens patrimoniais
- r) 04.02. Totalização dos bens
- s) 04.03. Termo de responsabilidade
- t) 04.04. Imprimir termo de responsabilidade – agrupado por responsável
- u) 04.05. Termo de transferência
- v) 04.06. Histórico de movimentação dos bens patrimoniais
- w) 04.07. Histórico de manutenção dos bens patrimoniais
- x) 04.08. Histórico de alterações de chapa
- y) 04.09. Relação de números disponíveis
- z) 04.10. Imprimir etiquetas do patrimônio

05. Plano de senhas

- 05.01. Cadastro de usuários

06. Parâmetros

- 06.01. Parâmetros do sistema
- 06.02. Bloquear
- 06.03. Atualizar cadastro (Busca do exercício anterior)

07. Trocar Entidade

- 07.01. Selecione a Entidade
- 07.02. Correlação entre o plano de contas TCE e o PCA
- 07.03. Versão (Build)

Normas Gerais

A prestação de serviços e fornecimento, instalação, locação e manutenção de sistemas informatizados com software em interface gráfica de patrimônio e compra para o Poder Legislativo Municipal, realizar-se-á de forma contínua devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Desta forma procede-se, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

(cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O sistema será analisado por uma equipe técnica indicada pela Câmara Municipal, onde serão testadas e comprovadas todas as especificações do aplicativo.

É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva do objeto desta Dispensa;

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira sempre de acordo com a unidade gestora;
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

A implantação do sistema deverá ser feita na sede da Câmara Municipal de Serra Talhada - PE, localizada na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460. Todas as despesas para a implantação e a disponibilidade do sistema correrão por conta da contratada;

HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Declaração de inexistência de empregado menor de idade, conforme o modelo Anexo III (CF, art. 7º, inciso XXXIII; Lei nº 9.854/99);



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação do processo licitatório, conforme modelo Anexo IV.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ;

Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal relativa;

Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

Propostas de Preços - deve constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZOS: A prestação de serviços e realizar-se-á de forma contínua, devendo o prazo contratual ser estabelecido no instrumento convocatório da licitação, dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, respeitado o limite de duração consignado no art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Os serviços serão por 10 (dez) meses, prorrogáveis em conformidade com o art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021;

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS: Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara de Vereadores, no seguinte elemento de despesa:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

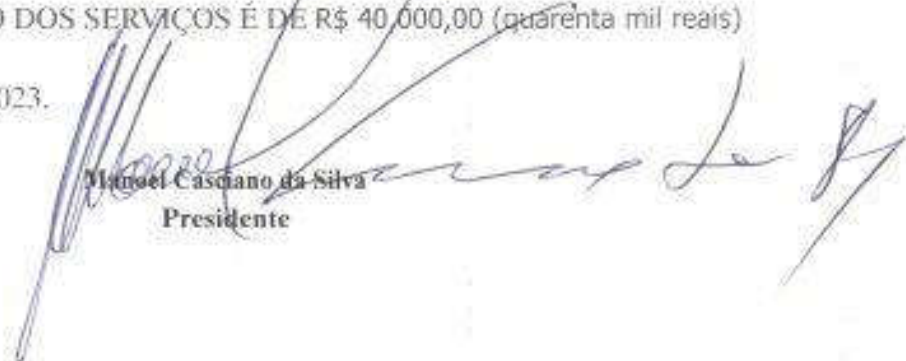
Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA

ITEM	OBJETO LICITADO	QUANT.	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
01	1. Consultoria e assessoria em Gestão Patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo licença e suporte de software para registro dos bens e controle patrimonial;	10 meses	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
	2. Suporte gerencial para compras, licitação, contratos e controle de frota incluindo licença e suporte de software.	10 meses	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALOR MÁXIMO ESTIMADO DOS SERVIÇOS É DE R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Serra Talhada, 08 de março de 2023.


Manoel Casiano da Silva
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A EMPRESA

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, MANOEL CASCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA tendo em vista o que consta no Dispensa de Licitação nº 004/2023, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a contratação de empresa Contratação de empresa para - Consultoria e assessoria em Gestão Patrimonial dos bens públicos municipais, incluindo licença e suporte de software para registro dos bens e controle patrimonial;

-Suporte gerencial para compras, licitação, contratos e controle de frota incluindo licença e suporte de software, para a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total estimado dos Serviços, objeto deste Contrato é de R\$ ----- (-----), conforme a execução dos serviços à base de R\$ ----- (-----) mensal de serviço prestado, utilizado conforme a necessidade da contratante.

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária:



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, terá início _____ e término 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

6-CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada

Unidade: 0101 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada

Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de execução e vigência do presente contrato para a realização dos serviços ora contratados, terá início _____ e término 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer pagamentos destes encargos.

6-CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – A CONTRATADA não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a CONTRATADA não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

7.1 – Entende-se por força maior e caso fortuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

7.2 – O termo "fato do príncipe" inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

7.3 – O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

7.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5 – O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as suas obrigações ora assumidas e também nos seguintes casos:

8.1.a – A não prestação dos serviços contratados, sem prejuízo da penalidade referida na cláusula décima segunda deste instrumento;

8.1.b – Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

8.1.c – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.d – A dissolução da sociedade;



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

8.1.e – A utilização total da verba específica destinada para a execução dos serviços, constantes deste contrato.

8.1.e.1 – Em caso de retomada dos serviços, por deliberação da CONTRATANTE, fica garantido o direito à CONTRATADA da continuação dos serviços até o seu término, nos termos contidos no Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Do recebimento dos serviços:

9.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

9.2 – Do local de execução dos serviços:

9.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Incumbe à CONTRATANTE, sem que a ela se limite sua responsabilidade, dentre outras, o seguinte:

10.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

10.1.2 – Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços contratados;

10.1.3 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.4 – Extinguir o contrato, nos casos previstos;

10.1.5 – Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.6 – Expedir, sempre que necessário, o competente atestado de execução dos serviços, parcial ou total.

10.2 – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos e financeiros da CONTRATADA, bem como aos equipamentos.

10.3 – A fiscalização será efetuada por intermédio da CONTRATANTE.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

11.1.1 – Executar os serviços de transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Serra Talhada, no mínimo, na circunscrição do município de Serra Talhada.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

11.1.2 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por ela estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada neste contrato.

11.1.3 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.1.4 – Prestar serviço adequado na forma prevista no Edital, e nas normas técnicas aplicáveis à espécie e no presente instrumento.

11.1.5 – Manter em dia o inventário e o registro dos serviços prestados.

11.1.6 – Prestar contas da gestão do serviço à CONTRATANTE, sempre que solicitada.

11.1.7 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço contratado.

11.1.8 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços, bem como a seus registros contábeis.

11.1.9 – Zelar pela manutenção dos bens utilizados na prestação dos serviços.

11.2 – As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONTRATADA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e a CONTRATANTE.

11.3 – O caso de inadimplemento, bem como de inexecução total do contrato, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

11.4 – Durante a execução do Contrato Administrativo a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

12.2 -

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Talhada/PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

14.2 – O regime jurídico deste contrato confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, bem assim modificar a prestação dos serviços contratados para melhor adequá-los às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

14.4 – Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

14.5 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital completo do da Dispensa de Licitação Nº 04/2023, bem como a respectiva PROPOSTA DA CONTRATADA.

E por se acharem, assim, as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

Manoel Casciano da Silva

Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____